



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui a Corrida de Rua de São Fernando/RN, a ser realizada anualmente no mês de novembro, integrando a programação festiva da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, representada pelo seu Vereador-Presidente José Dinovan de Araújo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de São Fernando/RN, a Corrida de Rua de São Fernando/RN, a ser realizada anualmente no mês de novembro, em data definida em conjunto com a programação oficial da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio.

Art. 2º - A Corrida de Rua tem por objetivos:

- I — Incentivar a prática do esporte e do lazer;
- II — Promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
- III — Valorizar a cultura esportiva local;
- IV — Integrar a comunidade às festividades religiosas e culturais do município;
- V — Fomentar o turismo e o comércio local.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo:

- I — O percurso e as categorias da corrida;
- II — A forma de inscrição dos participantes;
- III — A premiação e critérios de classificação;
- IV — As parcerias com entidades esportivas, educacionais e culturais.

§1º - Ficam assegurados 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da taxa de inscrição aos candidatos de baixa renda, devidamente comprovada, e aos doadores de sangue regulares que apresentem comprovação de, no mínimo, três doações nos últimos doze meses. (Dispositivo acrescentado pela Emenda Aditiva nº ____/2025, de autoria do Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto.)



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde, de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura poderão desenvolver, de forma articulada e em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, meios para a realização do evento, visando maior segurança e prevenção de acidentes, além de assegurar a boa execução e orientação dos trajetos a serem percorridos.

Art. 6º - O evento deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando/RN, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Presidente da Comissão

Vereador Rubinaldo Dantas
Relator

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui a Corrida de Rua de São Fernando/RN, a ser realizada anualmente no mês de novembro, integrando a programação festiva da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, representada pelo Vereador-Presidente José Dinovan de Araújo, usando das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Fernando/RN, a Corrida de Rua de São Fernando/RN, a ser realizada anualmente no mês de novembro, em data definida em conjunto com a programação oficial da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio.

Art. 2º- A Corrida de Rua tem por objetivo: I – incentivar a prática do esporte e do lazer; II – promover a saúde, bem-estar e qualidade de vida da população; III – valorizar a cultura esportiva local; IV – integrar a comunidade às festividades religiosas e culturais do município; V – fomentar o turismo e o comércio local.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo: I – o percurso e as categorias da corrida; II – a forma de inscrição dos participantes; III – a premiação e critérios de classificação; IV – as parcerias com entidades esportivas, educacionais e culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Podendo o Poder Executivo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde, de Esporte e Turismo, Lazer e de Cultura, poderão desenvolver, de forma articulada e em parceria com o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, meios para a realização do evento, visando maior segurança e prevenção de acidentes, além de assegurar a boa execução e orientação dos trajetos a serem percorridos.

Art. 6º - O evento deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fernando – RN, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente da CMSF/RN

CPF: 241.480.244-87

José Dinovan de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para o(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 30/09/25

Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edim presentes
Sala das Sessões, 17/10/25

Secretário

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a "Corrida de Rua de São Fernando/RN". A presente proposição legal incorpora aperfeiçoamentos normativos essenciais que viabilizam a execução efetiva do evento esportivo. A principal inovação consiste na integração da corrida às festividades religiosas de Nossa Senhora do Patrocínio, realizando-a em novembro, o que potencializa o aproveitamento da infraestrutura já mobilizada e amplia o público participante.

Além disso, estabelece rigidamente a distância de 10 km, o projeto confere flexibilidade para definição de percursos e categorias variadas conforme capacidade organizacional e perfil dos participantes, incluindo modalidades para crianças, jovens e adultos de diferentes faixas etárias. O texto estabelece objetivos mais abrangentes, incluindo o fomento ao turismo e comércio local, transformando o evento em instrumento de desenvolvimento econômico municipal. Outrossim, a norma confere discricionariedade ao Poder Executivo para regulamentação específica e prevê colaboração público-privada, assegurando sustentabilidade financeira e deficiências que impeçam a aplicação da legislação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

São Fernando – RN, 29 de setembro de 2025.

Jose Dinovan de Araujo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

José Dinovan de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 45/2025**, de iniciativa do Vereador **José Dinovan de Araújo**, que Institui a Corrida de Rua de São Fernando/RN, a ser realizada anualmente no mês de novembro, integrando a programação festiva da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio.

O Projeto de Lei nº 45/2025 tem por finalidade instituir a Corrida de Rua de São Fernando/RN, evento anual a ser realizado no mês de novembro, integrando a programação da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio, com o objetivo de incentivar o esporte, o lazer, o bem-estar e a cultura esportiva local.

A proposição também prevê que o Poder Executivo regulamente o evento, definindo percurso, categorias, forma de inscrição, premiação e parcerias, bem como a utilização de dotações orçamentárias próprias, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Foi apresentada Emenda Aditiva nº 06/2025, propondo o acréscimo de parágrafo ao artigo 3º do projeto, para assegurar desconto de 50% na taxa de inscrição aos candidatos de baixa renda e doadores de sangue regulares com, no mínimo, três doações nos últimos doze meses.

A matéria versa sobre incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como sobre promoção da saúde e do bem-estar social, temas de interesse local e, portanto, de competência legislativa do Município, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposição é constitucional e juridicamente adequada, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

A emenda aditiva é igualmente legítima e harmoniza-se com os objetivos sociais do projeto, ao promover inclusão social e incentivo à doação de sangue, em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal (direito à saúde e dever do Estado em promovê-la).

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 45/2025, bem como pela aprovação da Emenda Aditiva nº 06/2025, por serem compatíveis com o ordenamento jurídico e os princípios administrativos.

Assim, recomenda-se a tramitação regular e a aprovação do projeto, com a emenda aditiva incorporada.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de outubro de 2025.

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (x) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (x) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (x) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

EMENDA ADITIVA Nº 06/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, o Vereador subscritor da presente Emenda, **ADICIONA** parágrafo ao Projeto de Lei nº 45/2025.

Nesse sentido, acrescenta parágrafo ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/2025, para conceder redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição aos candidatos de baixa renda e aos doadores de sangue que comprovem três doações nos últimos doze meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN resolve:

Art. 1º - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§1º Ficam assegurados 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da taxa de inscrição aos candidatos de baixa renda, devidamente comprovada, e aos doadores de sangue regulares que apresentem comprovação de no mínimo três doações nos últimos doze meses.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva tem como propósito promover a inclusão social e o reconhecimento de atitudes solidárias, garantindo a redução de 50% no valor da taxa de inscrição aos cidadãos de baixa renda e aos doadores regulares de sangue.

Tal medida visa ampliar o acesso à participação nas ações previstas no projeto de lei, beneficiando pessoas em vulnerabilidade econômica e valorizando aqueles que colaboram ativamente com o sistema de saúde pública por meio da doação voluntária e contínua de sangue.

A exigência de três doações no período de doze meses visa assegurar a regularidade do gesto solidário e alinhar o benefício às práticas já reconhecidas em legislações semelhantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Dessa forma, a emenda reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da igualdade de oportunidades, razão pela qual se espera sua aprovação pelos nobres pares.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 17 de outubro de 2025.

DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 17 / 10 / 25

Secretário

APROVADO em única discussão

por unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 17 / 10 / 25

Secretário